

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E NA LEI FEDERAL 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), BEM COMO PELAS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS

ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
GLOBAL

MODO DE DISPUTA
ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR LUIS DE SOUSA GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: **ENDEREÇO ELETRÔNICO** www.bnc.org.br

DATA: 21 de agosto de 2026

HORÁRIO: 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

Dia: Segunda a sexta-feira

Horário: 07h30min às 13h00min

Local: através do site www.pirapemas.ma.gov.br ou no endereço sala da Comissão de Licitação, Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Bairro Centro, Pirapemas-MA. CEP: 65.460-000

E-mail: cpl.pirapemas@hotmail.com

Site: www.bnc.org.br

Agente de contratação responsável: Luís Carlos Aguiar Veras, Portaria nº 023 de 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3006001/2026

PREÂMBULO

O Município de Pirapemas/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu Secretária, Sra. Espírito Santo de Maria Santana Torres, nomeado pela portaria nº 005/2025 de 02 de Janeiro 2025, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo o tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa Aberto (Art. 56 - Inciso I), por meio da Internet, no site www.bnc.org.br, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Bolsa Nacional de Compras.
- 1.3 **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital no <https://bnc.org.br>, até as **08h50min (horário de Brasília) do dia 21/08/2026**, respeitado o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis para divulgação da licitação (Art. 55, inciso II, alínea "a").
- 1.4 **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **09h00min (horário de Brasília) do dia 21/08/2026**.
- 1.5 O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapemas, sediada na Avenida Antônio Ribeiro, nº 325 - Centro, CEP. 65.460-000, no site da Prefeitura Municipal de Pirapemas, www.pirapemas.ma.gov.br, no portal do Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br, onde será realizada a sessão pública e no e-mail para atendimento dos pregões na forma eletrônica cpl.pirapemas@hotmail.com.
- 1.6 O Agente de contratação é o responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, através do e-mail cpl.pirapemas@hotmail.com.
- 1.7 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.8 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do Município de Pirapemas-MA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.9 Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Pirapemas no link www.pirapemas.ma.gov.br, no site municipal na aba Diário Oficial, no site do Bolsa

Nacional de Compras, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR LUIS DE SOUSA GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA**, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.bnc.org.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.4 O regime de execução será por empreitada por preço global.
 - 2.4.1 A justificativa da escolha pelo regime de execução por preço global encontra-se no estudo técnico preliminar.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

- 3.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 693.525,12 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**.
 - 3.1.1 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste edital, bem como as condições exigidas **nos itens 07 a 11** do presente Edital.
 - 4.1.1 A licitação será realizada em único item, o qual é composto de planilha orçamentária com o detalhamento de seus respectivos subitens.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação www.bnc.org.br, ou protocolada no endereço Avenida Antônio Ribeiro, nº 325 - Centro, CEP. 65.460-000.
 - 5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
 - 5.1.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no link www.pirapemas.ma.gov.br e no sítio www.bnc.org.br e passará a integrar os autos do processo.
- 5.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.
- 5.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 14:00 horas.
- 5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL www.bnc.org.br.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.6 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 6.7 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.8 Não poderão participar desta **Concorrência**:
 - 6.8.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 6.8.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 6.8.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta **Concorrência**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 6.8.3.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
 - 6.8.3.2 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirapemas.
 - 6.8.3.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 6.8.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 6.8.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.8.6** Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.8.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 6.8.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Pirapemas.
- 6.8.8.1** A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 6.8.10** Demais condições dispostas nos Decreto Municipal nº 061/2023.
- 6.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.1 e 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.11** O disposto nos itens 6.8.1 e 6.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.
- 6.12.1** Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.
- 6.13** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 7.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 7.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 7.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.5** A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), neste Edital e na legislação municipal.
- 7.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 7.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor ofertado quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o menor valor ofertado, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.10** O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.10.1** Percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.12** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1** Valor do lance utilizando duas casas decimais (Ex. 1,00), o qual incidirá sobre os valores unitários dos subitens da Planilha Orçamentária que faz parte integrante deste edital.
- 8.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3** No valor proposto decorrente do valor ofertado deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Pirapemas quaisquer custos adicionais.

- 8.4 O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 8.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas, inclusive aos valores já decorrentes da aplicação do desconto ofertado.
- 8.9 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor em reais.
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 9.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.11** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 9.14.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal](#), nesta ordem:
- 9.14.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 9.14.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 9.14.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.14.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.14.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.14.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 9.14.2.2** Empresas brasileiras.
- 9.14.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.14.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.14.2.5** Não obtendo êxito, após as alternativas elencadas acima, a administração poderá realizar o desempate através da realização de sorteio dentro da plataforma onde será realizada a sessão
- 9.15** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

- 9.15.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 9.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.15.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.16** O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor 02 (duas) casas, oportunidade em que as casas decimais excedentes do valor deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.
- 9.17** Esse valor será fixo durante o prazo de vigência do contrato.
- 9.18** A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de www.bnc.org.br, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, a exemplo de garantia de proposta, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.18.1** É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.18.2** A licitante deverá apresentar no prazo e nas condições estipuladas no item 9.18 do edital, **Garantia de Proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

9.18.2.1 **Caso a licitante opte por caução em dinheiro, deverão ser depositados na:**

CONTA CORRENTE: 7262-1
AGÊNCIA: 1734-5
BANCO: BANCO DO BRASIL
FAVORECIDO: PMP RECEITAS TRIBUTARIAS

- 9.18.2.1.1** Deverá ser apresentado o comprovante do depósito ao Agente de Contratação.
- 9.18.2.1.2** O valor depositado será mantido na conta pertencente à Prefeitura Municipal de Pirapemas, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas.
- 9.18.2.1.3** O valor será administrado pela Prefeitura Municipal de Pirapemas, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a licitante quando da devolução conforme subitem abaixo.
- 9.18.2.1.4** A garantia da proposta será devolvida ao vencedor e aos demais licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.18.2.2 Caso a licitante opte pela modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária:

9.18.2.2.1 A licitante deverá emitir o documento com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura das propostas.

9.18.2.2.2 Deverá ser apresentado o seguro garantia ou a fiança bancária ao Agente de Contratação.

PROPOSTA READEQUADA

9.18.3 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no **Anexo III** deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

9.18.3.1 Valor ofertado do item arrematado, o qual será aplicado ao valor descrito no Projeto Básico **Anexo I** deste Edital aos valores unitários dos subitens da planilha orçamentária que faz parte integrante deste edital, utilizando duas casas decimais (Ex: 1,00).

9.18.3.1.1 Ao valor descrito na tabela do Anexo I, bem como aos valores unitários e totais componentes da Planilha Orçamentária, quando da aplicação do desconto ofertado deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).

9.18.3.1.2 As proponentes deverão fixar as propostas (fórmula TRUNCAR no Excel) em duas casas decimais.

9.18.3.2 Planilha Orçamentária devidamente preenchida com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Básico

9.18.3.2.1 Os valores máximos admitidos para os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no Projeto Básico.

9.18.3.3 Cronograma Físico Financeiro devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao final proposto, conforme o cronograma presente no mesmo arquivo da planilha orçamentária informado no subitem acima 9.21.3.2, aba “Cronograma”.

9.18.3.4 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

- a)** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- b)** Cada licitante apresentará sua composição de BDI, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.
- c)** Na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Pirapemas, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

- d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no art. 3º das Lei ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários pela legislação tributária. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário)

9.18.3.5 Detalhamento dos Encargos Sociais (ES).

9.18.3.6 Composições de Preços Unitários, de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

9.18.3.7 A licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.18.3.8 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

9.18.3.9 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).**

9.18.3.10 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.18.3.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.19 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Pirapemas.
 - 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
 - 10.1.3** Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.
 - 10.1.4** Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.5.1** Contiver vícios insanáveis.
 - 10.5.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.
 - 10.5.3** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 10.5.4** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.6** Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.6.1** Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 10.6.2** No caso de obras de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 10.6.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 10.7** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.7.1** No caso de inexecuibilidade nos moldes do item 10.6.2 acima, o licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 10.7.2** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 10.8** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.10** Para análise e julgamento da planilha orçamentária readequada ao valor proposto, serão considerados os critérios dispostos no item 9.21.3.1.1.
- 10.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.12** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.13** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.
- 10.14** Erros no preenchimento da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, detalhamento do bdi e encargos sociais, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.
- 10.15** Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.
- 10.16** Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1** Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.
- 11.2** Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedoros do Município de Pirapemas/MA”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

- 11.2.1** O licitante não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Pirapemas/MA deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.
- 11.2.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores de Pirapemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.2.3** A habilitação do licitante cadastrado no Município de Pirapemas a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto a plataforma www.bnc.org.br, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.
- 11.2.4** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.2.5** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores de Pirapemas ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 11.2.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 11.2.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.2.8** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3A** documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:
- 11.3.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.2** Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.
- 11.4** Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.5 Habilitação Jurídica

- 11.5.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.5.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 11.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente,

acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

11.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

11.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

11.5.8.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.5.8.2 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

11.5.8.3 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

11.5.8.4 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

11.5.8.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

11.5.8.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

11.5.9 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 11.5.1 ao 11.5.7 do edital, conforme o caso.

11.5.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e das Certidão Específica e simplificada da Junta Comercial, com data de até 30 dias da abertura da sessão pública;

11.5.11 Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 11.6.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.6.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 11.6.4** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
- 11.6.4.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 11.6.4.2** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- 11.6.4.3** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.6.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
- 11.6.5.1** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais;
- 11.6.5.2** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 11.6.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 11.6.7** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 11.6.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.
- 11.6.9** Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.
- 11.6.10** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

- 11.7.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.7.2** Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.7.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanco de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

11.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

11.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

11.7.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

11.7.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

11.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

11.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

11.7.3.1 O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

11.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

11.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.3 O acréscimo previsto no item 11.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7.6 **Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 11.7.3 e 11.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.

11.8.1.1 No caso de empresas reunidas em consórcio, apresentar o documento exigido no item 11.8.1 de todas as empresas integrantes do consórcio.

11.9 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração. Poderão ocorrer ainda através de Atestados com Certidão de Acervo Técnico, registrados em conselhos profissionais, os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme tabela abaixo:

ITEM DA CURVA ABC	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR	m²	1.186,12

	(CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014		
11.4	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	623,31
11.2	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	m²	1.175,03
11.5	Revestimento em ACM, cor aço Corten, cinza escuro e prata, com espessura de 4mm, com estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca, conforme projeto. Obra - Reforma TCE-SE	m²	29,51
14.1	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m²	24,08
1.2	PROJETO DE INSTALACOES GERAIS EM EDIFICACOES	m²	419,0

11.9.1 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 11.9.2 poderá ser comprovada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.9.2 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.3 Será permitido o somatório dos atestados / declarações para atingir o quantitativo mínimo solicitado.

11.10 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.

11.11 Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico (item 11.9.3), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado, os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme tabela abaixo:

ITEM DA CURVA ABC	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	1.186,12
11.4	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	623,31

11.2	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	m²	1.175,03
11.5	Revestimento em ACM, cor aço Corten, cinza escuro e prata, com espessura de 4mm, com estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca, conforme projeto. Obra - Reforma TCE-SE	m²	29,51
14.1	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m²	24,08
1.2	PROJETO DE INSTALACOES GERAIS EM EDIFICACOES	m²	419,0

11.11.1 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

11.11.2 Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

11.11.3 A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.

11.11.4 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 11.8.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.11.4.1 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

11.11.4.2 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

11.11.4.3 A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

11.11.5 Atestado de Visita Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Pirapemas, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

11.11.5.1 A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil da realização do certame, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada

até as 14:00 horas deste mesmo dia, pelo e-mail cpl.pirapemas@hotmail.com ou na sede da prefeitura localizada à Avenida Antônio Ribeiro, nº 325, Bairro Centro, CEP: 65.460-000 – Pirapemas/MA.

11.11.5.2 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo V**.

11.11.5.3 As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, conforme modelos anexos:

ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.
ANEXO VIII	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IX	Declaração de Responsabilidade Ambiental;
ANEXO X	Declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;

11.11.6 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.11.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

11.11.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.11.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

11.11.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

11.11.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.11.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.11.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 11.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.14** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 11.15** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.20** A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
- 11.21** Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital, será considerado o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.
- 11.22** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS

- 12.1A** interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2O** prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.3.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.3.3** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio www.pirapemas.ma.gov.br, e no sítio www.bnc.org.br.
- 12.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública da Concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.
- 13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da contratada estão detalhadas no **Anexo VII - Minuta de Contrato**.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.2 Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 16.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

- 16.6** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.7** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 16.8** Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 16.9** O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.
- 16.10** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 16.11** A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
- 16.12** É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica, conforme detalhamento presente na minuta de contrato.
- 16.13** O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto nove meses após o prazo final da execução.
- 16.14** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.14.1** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC na forma do Decreto Municipal nº 081/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.15** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 16.16** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo à este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 17.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 17.1.1** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato.

17.1.2 O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

17.1.2.1 Será encaminhado email solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o email pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

17.1.2.2 A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública ou título de capitalização e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por email dos dados necessários à prestação da garantia.

17.1.2.2.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 081/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

18.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

18.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

18.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

18.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

18.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

18.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

18.2.2.3 Abandonar o certame.

18.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.5 Fraudar a licitação.

- 18.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.3.1 Advertência.
 - 18.3.2 Multa.
 - 18.3.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.4.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 18.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 18.5.1 Impedimento **de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.5.3 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no Decreto Municipal nº 081/2023.
- 18.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
 - 18.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.
 - 18.6.2 Para as infrações descritas no item 18.2.1, a multa será de 1%.
 - 18.6.3 Para as infrações descritas no item 18.2.2, a multa será de 3%.
 - 18.6.4 Para as infrações descritas no item 18.2.3, a multa será de 10%.
 - 18.6.5 Para as infrações descritas no item 18.2.4, a multa será de 20%.
 - 18.6.6 Para a infração descrita no item 18.2.5, a multa será de 20%.
 - 18.6.7 Para as infrações descritas no item 18.2.6, a multa será de 20%.
 - 18.6.8 Para a infração descrita no item 18.2.7, a multa será de 20%.
 - 18.6.9 Para as infrações descritas no item 18.2.8, a multa será de 20%.
- 18.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 081/2023.
- 18.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3,

- caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.9** Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 18.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Pirapemas.
- 18.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.16** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1** Os critérios de pagamento estão detalhados no Anexo VII - Minuta de Contrato.
- 19.2** As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO.

Unidade: 02.06 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Subunidade: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 10.301.0075.3019.0000 – REF. AMPL. E MOB. DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte de Recurso: 1.500, 1.659.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1**A Prefeitura Municipal de Pirapemas compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 20.2**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 20.3**Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4**A adjudicação e homologação desta Concorrência competem à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapemas**, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.
- 20.5**A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6**O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br, www.pirapemas.ma.gov.br e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 20.7**A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.pirapemas.ma.gov.br.
- 20.8**O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.9**É facultado ao Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.10** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Pirapemas, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.15** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.16** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

- 20.17** As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.bnc.org.br, no site www.pirapemas.ma.gov.br, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando for o caso.
- 20.18** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.
- 20.19** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.20** Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.
- 20.21** O Foro da Justiça da Comarca de Cantanhede-MA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.22** Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.
ANEXO VII	Minuta de Contrato
ANEXO VIII	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IX	Declaração de Responsabilidade Ambiental;
ANEXO X	Declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;

Pirapemas/MA, 06 de agosto de 2026.

Espírito Santo de Maria Santana Torres
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026

PROJEO BÁSICO DE ENGENHARIA

**Projeto Arquitetônico;
ART;
Memorial Descritivo;
Planilha resumo;
Planilha orçamentária;
Memória de cálculo;
Composição de custo unitário;
Planilha Cotação de Preços;
Cronograma físico financeiro;
Planilha da curva ABC – Serviços;
Composição de BDI;
Composição de encargos sociais;**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR LUIS DE SOUSA GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de promover a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA, em razão das condições atuais de conservação da edificação, que apresentam desgaste decorrente da ação do tempo, da utilização contínua das instalações e da necessidade de adequação dos ambientes às exigências técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.2. As inspeções técnicas realizadas pela equipe responsável identificaram a existência de diversas manifestações patológicas e deficiências construtivas, compreendendo, entre outras, deterioração de revestimentos, fissuras e trincas em elementos construtivos, desgaste de pisos, comprometimento das pinturas internas e externas, necessidade de substituição e recuperação de esquadrias, inadequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias, pontos de infiltração, degradação da cobertura, necessidade de revisão dos sistemas de drenagem e de adequação das condições de acessibilidade, fatores que comprometem a funcionalidade, a segurança, o conforto ambiental e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3. Ressalta-se que as Unidades Básicas de Saúde constituem a principal porta de entrada da Atenção Primária à Saúde, desempenhando papel essencial na execução das políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Dessa forma, a manutenção de sua infraestrutura em condições adequadas representa requisito indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. A permanência das atuais condições físicas da edificação poderá ocasionar agravamento das patologias existentes, aumento dos custos de manutenção corretiva, redução da vida útil dos sistemas construtivos, riscos à segurança de usuários e servidores, além de comprometer a qualidade do atendimento prestado à população. A postergação da intervenção poderá acarretar danos estruturais de maior complexidade, elevando significativamente os custos de recuperação futura e podendo, inclusive, resultar na necessidade de paralisação parcial ou total das atividades desenvolvidas na unidade.

2.5. A reforma pretendida contempla intervenções destinadas à recuperação, adequação, modernização e conservação da infraestrutura física da unidade, abrangendo serviços de engenharia necessários à recomposição das condições de desempenho da edificação, observando rigorosamente os projetos

executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

2.6. A contratação de empresa especializada revela-se imprescindível em razão da complexidade técnica dos serviços a serem executados, da necessidade de utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos, materiais que atendam às normas técnicas vigentes e gerenciamento adequado da execução contratual, garantindo que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), com as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde e com as demais disposições legais pertinentes.

2.7. Sob o aspecto administrativo, a contratação encontra respaldo no dever constitucional de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, bem como na necessidade de preservação do patrimônio público, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, supremacia do interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. A realização da reforma contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais, salubres e ergonomicamente adequados, além de oferecer melhores condições de acolhimento aos usuários, favorecendo a humanização do atendimento e o aumento da capacidade operacional da unidade.

2.9. Sob a perspectiva econômica, a execução da reforma apresenta-se como medida mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a recuperação da infraestrutura existente, preservando o investimento público já realizado, prolongando a vida útil da edificação, reduzindo despesas futuras com manutenções corretivas emergenciais e evitando custos significativamente superiores decorrentes de eventual reconstrução ou substituição integral da unidade.

2.10. A solução proposta mostra-se plenamente compatível com o interesse público, sendo tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de atenção primária à saúde, promover a adequada conservação do patrimônio público municipal e garantir à população do Município de Pirapemas – MA uma infraestrutura física compatível com os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto exigidos para o regular funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado com base em orçamento elaborado a partir dos quantitativos constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem o processo, utilizando como referência os sistemas oficiais de custos da construção civil, compreendendo o SINAPI – 05/2026 – Maranhão, SBC – 06/2026 – Maranhão, ORSE – 03/2026 – Sergipe, SEINFRA – 028 – Ceará e SIURB – 01/2026 – São Paulo.

3.2. A metodologia adotada para elaboração do orçamento considerou os quantitativos extraídos dos projetos executivos e memoriais técnicos, as composições de custos unitários, os encargos sociais, os insumos, os equipamentos, a mão de obra, o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), bem como todos os demais custos diretos e indiretos indispensáveis à execução integral dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA.

3.3. Com base nos critérios técnicos adotados e nas pesquisas realizadas, o valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$ 693.525,12 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**.

3.4. O valor estimado apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado da construção civil, refletindo as condições regionais de execução dos serviços e observando os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da vantajosidade, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O orçamento estimativo integra o processo licitatório e constitui referência para a análise da exequibilidade das propostas, para o adequado planejamento da contratação e para o acompanhamento da execução contratual, observadas as especificações técnicas constantes dos projetos e demais documentos que instruem o certame.

3.6. Ressalta-se que o orçamento poderá ser atualizado ou ajustado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, caso sejam verificadas alterações relevantes nos preços de mercado, modificações nos projetos executivos ou adequações técnicas supervenientes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. As especificações técnicas, os quantitativos e os valores estimados dos serviços que compõem o objeto da presente contratação encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, nas Composições de Custos Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, os quais deverão ser rigorosamente observados pela futura contratada.

4.2. Os quantitativos foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados no local da intervenção, observando as necessidades efetivas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA, bem como os projetos executivos, memoriais técnicos e demais elementos de engenharia elaborados para a execução da reforma.

4.3. Os preços unitários e o valor global estimado da contratação foram obtidos mediante elaboração de orçamento de referência fundamentado em sistemas oficiais de custos da construção civil, observando as composições de custos, os encargos sociais, o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), os insumos, a mão de obra, os equipamentos e os demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde e demais legislações pertinentes, sendo vedada a utilização de materiais ou procedimentos em desacordo com os documentos técnicos que integram a presente contratação.

4.5. Eventuais ajustes quantitativos que se fizerem necessários durante a execução contratual deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica, autorização da Administração e formalização por meio do instrumento contratual cabível.

4.6. A consolidação dos quantitativos e valores resultou na estimativa global da contratação, conforme tabela a seguir:

Obra			Bancos			B.D.I.	Encargos Sociais		
Reforma da UBS de Pirapemas MA			SINAPI - 05/2026 - Maranhão SBC - 06/2026 - Maranhão ORSE - 03/2026 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará SIURB - 01/2026 - São Paulo			29,77%	Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		31.903,90	31.903,90	4,60 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	496,32	644,07	3.864,42	0,56 %
1.2	000050	SBC	PROJETO DE INSTALACOES GERAIS EM EDIFICACOES	m²	419	51,57	66,92	28.039,48	4,04 %
2			LOCAÇÃO DE OBRA		1		12.199,02	12.199,02	1,76 %
2.1	C1630	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m²	199,15	7,12	9,23	1.838,15	0,27 %
2.2	100371	SBC	COBERTURA TELHA GALVANIZADA (CHAPA GALVALUME) 0,43mm	m²	54,2	147,31	191,16	10.360,87	1,49 %
3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1		18.095,25	18.095,25	2,61 %
3.1	97624	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	19,44	106,46	138,15	2.685,63	0,39 %
3.2	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	154,66	22,80	29,58	4.574,84	0,66 %
3.3	16	ORSE	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	m²	31,27	28,44	36,90	1.153,86	0,17 %
3.4	6060005	SIURB	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHAS DE BARRO COZIDO	m²	201,87	28,28	36,69	7.406,61	1,07 %
3.5	023212	SBC	REMOCAO E RETIRADA DE PORTAS DE MADEIRA	UN	13	73,06	94,80	1.232,40	0,18 %
3.6	7060001	SIURB	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	22	16,03	20,80	457,60	0,07 %
3.7	10060035	SIURB	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	2	46,22	59,97	119,94	0,02 %

3.8	8387	ORSE	Remoção de bancada de granito (ou marmore)	m²	12,77	23,06	29,92	382,07	0,06 %
3.9	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	30	0,66	0,85	25,50	0,00 %
3.10	13506	ORSE	Remoção de caixa de água de 250l a 1000l	un	1	43,77	56,80	56,80	0,01 %
4			INFRA-ESTRUTURA		1		883,40	883,40	0,13 %
4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	8,05	84,57	109,74	883,40	0,13 %
5			SUPER ESTRUTURA		1		6.533,17	6.533,17	0,94 %
5.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	2,16	140,98	182,94	395,15	0,06 %
5.2	023508	SBC	CONC.ARMADO 25MPA-SAPATAS E BLOCOS 4M2 FORMA 55KG/M2	m³	2,16	2.115,21	2.744,90	5.928,98	0,85 %
5.3	93204	SINAPI	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	2,16	74,58	96,78	209,04	0,03 %
6			ALVENARIA		1		146.118,12	146.118,12	21,07 %
6.1	89168	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	1186,12	94,93	123,19	146.118,12	21,07 %
7			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		1		37.185,51	37.185,51	5,36 %
7.1			Pontos sanitários.		1		22.663,70	22.663,70	3,27 %
7.1.1	053027	SBC	PONTO ESGOTO SANITARIO PRIMARIO PVC (VASO)	UN	28	489,32	634,99	17.779,72	2,56 %
7.1.2	053086	SBC	CAIXA SIFONADA PVC 150x185x75mm	UN	15	184,86	239,89	3.598,35	0,52 %
7.1.3	00020262	SINAPI	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UN	17	18,13	23,52	399,84	0,06 %
7.1.4	031053	SBC	VALVULA DE ESCOAMENTO CLICK POP UP INOX PARA CUBA TRAMONTINA	UN	21	26,35	34,19	717,99	0,10 %
7.1.5	003389	SBC	ADESIVO PARA PVC bisnaga de 75 gramas	UN	10	8,82	11,44	114,40	0,02 %

7.1.6	00003146	SINAPI	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	10	4,12	5,34	53,40	0,01 %
7.2			Louças e metais		1		14.521,81	14.521,81	2,09 %
7.2.1	86888	SINAPI	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	5	546,98	709,81	3.549,05	0,51 %
7.2.2	95471	SINAPI	BACIA SANITÁRIA EM LOUÇA BRANCA PARA PCD SEM FURO FRONTAL, COM TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO, SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026_PS	UN	2	891,14	1.156,43	2.312,86	0,33 %
7.2.3	002858	SBC	CUBA ACO INOX 0,56x0,34cm LAVINIA 56BL TRAMONTINA	UN	10	255,65	331,75	3.317,50	0,48 %
7.2.4	028152	SBC	CUBA DE EMBUTIR REDONDA 360mm L-41.17 DECA	UN	4	96,90	125,74	502,96	0,07 %
7.2.5	00010426	SINAPI	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUMA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UN	3	217,13	281,76	845,28	0,12 %
7.2.6	2022	ORSE	Chuveiro simples de plástico (herc ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	2	72,61	94,22	188,44	0,03 %
7.2.7	100865	SINAPI	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM AÇO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	4	733,17	951,43	3.805,72	0,55 %
8			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		1		6.335,12	6.335,12	0,91 %
8.1			Ponto hidráulico		1		6.335,12	6.335,12	0,91 %
8.1.1	1429	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 2.000 litros	un	2	1.866,00	2.421,50	4.843,00	0,70 %
8.1.2	C2166	SEINFRA	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	8	110,30	143,13	1.145,04	0,17 %
8.1.3	C2172	SEINFRA	REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	2	105,52	136,93	273,86	0,04 %
8.1.4	003389	SBC	ADESIVO PARA PVC bisnaga de 75 gramas	UN	5	8,82	11,44	57,20	0,01 %
8.1.5	00003146	SINAPI	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	3	4,12	5,34	16,02	0,00 %
9			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		20.595,73	20.595,73	2,97 %
9.1			Ponto Elétrico (tomada/interruptor)		1		14.576,67	14.576,67	2,10 %
9.1.1	101874	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 24 DISJUNTORES -	UN	2	706,27	916,52	1.833,04	0,26 %

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025						
9.1.2	91965	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10	64,66	83,90	839,00	0,12 %
9.1.3	91957	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	27	49,73	64,53	1.742,31	0,25 %
9.1.4	92003	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	38	47,39	61,49	2.336,62	0,34 %
9.1.5	91998	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	19,45	25,24	50,48	0,01 %
9.1.6	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	15	11,55	14,98	224,70	0,03 %
9.1.7	91857	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600	9,14	11,86	7.116,00	1,03 %
9.1.8	I6432	SEINFRA	CAIXA DE EMBUTIR PVC - 4X2 RETANGULAR	UN	142	2,36	3,06	434,52	0,06 %
9.2			Luminárias		1		6.019,06	6.019,06	0,87 %
9.2.1	105546	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE EMBUTIR, COM 1 LÂMPADA LED PAR20 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	37	79,05	102,58	3.795,46	0,55 %
9.2.2	97607	SINAPI	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	20	85,68	111,18	2.223,60	0,32 %
10			ESQUADRIAS		1		80.727,03	80.727,03	11,64 %
10.1			Esquadria em vidro temperado		1		43.656,58	43.656,58	6,29 %
10.1.1	14051	ORSE	Porta de correr em vidro temperado incolor 10mm, inclusive fechadura, puxador, trilhos e roldanas	m²	13,44	950,15	1.233,00	16.571,52	2,39 %

10.1.2	14051	ORSE	Porta de correr em vidro temperado incolor 10mm, inclusive fechadura, puxador, trilhos e roldanas	m²	4,4	950,15	1.233,00	5.425,20	0,78 %
10.1.3	13399	ORSE	Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado fumê 8mm, inclusive perfis e ferragens	m²	8,8	550,00	713,73	6.280,82	0,91 %
10.1.4	13399	ORSE	Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado fumê 8mm, inclusive perfis e ferragens	m²	17,6	550,00	713,73	12.561,64	1,81 %
10.1.5	111650	SBC	JANELA BASCULANTE EM FERRO COM VIDRO	m²	2,4	623,88	809,60	1.943,04	0,28 %
10.1.6	111650	SBC	JANELA BASCULANTE EM FERRO COM VIDRO	m²	1,08	623,88	809,60	874,36	0,13 %
10.2			Esquadria em vidro temperado		1		24.999,60	24.999,60	3,60 %
10.2.1	7226	ORSE	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 1,60 x 2,10 m, 2 folhas, com visor(30x30cm), tipo vai-vem, inclusive batentes e ferragens	un	2	2.000,37	2.595,88	5.191,76	0,75 %
10.2.2	90823	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2025	UN	2	622,64	807,99	1.615,98	0,23 %
10.2.3	91314	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2025	UN	11	1.086,79	1.410,32	15.513,52	2,24 %
10.2.4	91313	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2025	UN	2	1.031,96	1.339,17	2.678,34	0,39 %
10.3			Esquadria em alumínio		1		12.070,85	12.070,85	1,74 %
10.3.1	112370	SBC	PORTA ALUMINIO ANODIZADO NATURAL 1 FOLHA DE ABRIR	m²	5,76	1.215,92	1.577,89	9.088,64	1,31 %
10.3.2	112370	SBC	PORTA ALUMINIO ANODIZADO NATURAL 1 FOLHA DE ABRIR	m²	1,89	1.215,92	1.577,89	2.982,21	0,43 %

11			REVESTIMENTO		1		152.346,10	152.346,10	21,97 %
11.1	160010	SBC	CHAPISCO GROSSO CIMENTO E AREIA TRACO 1:3	m²	1386,09	11,71	15,19	21.054,70	3,04 %
11.2	C1220	SEINFRA	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	m²	1175,03	38,18	49,54	58.210,98	8,39 %
11.3	120029	SBC	REBOCO IMPERMEAVEL PAREDES-CIMENTO E AREIA FINA TRACO 1:4	m²	1211,37	11,64	15,10	18.291,68	2,64 %
11.4	8928	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	175,03	75,99	98,61	17.259,70	2,49 %
11.5	13948	ORSE	Revestimento em ACM, cor aço Corten, cinza escuro e prata, com espessura de 4mm, com estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca, conforme projeto. Obra - Reforma TCE-SE	m²	29,51	980,00	1.271,74	37.529,04	5,41 %
12			FORRO		1		21.927,70	21.927,70	3,16 %
12.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	m²	348,28	48,52	62,96	21.927,70	3,16 %
13			PAVIMENTAÇÃO		1		65.740,83	65.740,83	9,48 %
13.1	8928	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	448,28	75,99	98,61	44.204,89	6,37 %
13.2	10043	ORSE	Piso cimentado desempolado traço 1:5, e = 3 cm, c/junta plastica 3x27mm	m²	329,8	50,32	65,30	21.535,94	3,11 %
14			DIVERSOS		1		45.977,86	45.977,86	6,63 %
14.1	190429	SBC	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m²	4,75	946,69	1.228,51	5.835,42	0,84 %
14.2	190429	SBC	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m²	19,33	946,69	1.228,51	23.747,09	3,42 %
14.3	130108	SBC	SOLEIRA GRANITO CINZA ANDORINHA	M	1,48	16,88	21,90	32,41	0,00 %
14.4	130119	SBC	PEITORIL GRANITO CINZA ANDORINHA 25 x 3cm	M	5,97	120,42	156,26	932,87	0,13 %
14.5	C4096	SEINFRA	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=3cm	m²	23,61	503,62	653,54	15.430,07	2,22 %
15			PINTURA		1		43.117,38	43.117,38	6,22 %

15.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1401,2	15,20	19,72	27.631,66	3,98 %
15.2	104644	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MECÂNICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1255,1	8,61	11,17	14.019,46	2,02 %
15.3	102218	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	68,04	16,61	21,55	1.466,26	0,21 %
16			LIMPEZA		1		3.839,00	3.839,00	0,55 %
16.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1100	2,69	3,49	3.839,00	0,55 %
					Total sem BDI		534.463,95		
					Total do BDI		159.061,17		
					Total Geral		693.525,12		

5. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

5.1. A presente licitação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegurando, quando cabível, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

5.2. A participação no certame ocorrerá em regime de ampla concorrência, sendo permitida a participação de empresas legalmente constituídas e devidamente habilitadas para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.3. A adoção da ampla concorrência justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA, envolvendo serviços especializados, necessidade de capacidade técnico-operacional, disponibilidade de equipe qualificada, equipamentos adequados e condições de execução compatíveis com a complexidade e a relevância dos serviços a serem executados.

5.4. Considerando as características técnicas do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar maior competitividade, entende-se que a ampla concorrência contribui para ampliar o universo de participantes, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir a observância dos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.5. Embora não seja adotado o tratamento de exclusividade previsto para determinados certames, serão assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte todos os benefícios legalmente previstos, especialmente aqueles relacionados ao direito de preferência em caso de empate ficto, à possibilidade de

regularização fiscal, social e trabalhista no prazo legal e aos demais tratamentos favorecidos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.6. A não adoção de licitação exclusiva ou de reserva de cotas fundamenta-se na natureza indivisível do objeto, na necessidade de garantir ampla competitividade e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que a execução integral da obra exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a complexidade dos serviços, circunstâncias que recomendam a realização do certame em regime de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7. Dessa forma, a Administração concilia a observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sempre que cabível, sem comprometer a competitividade, a eficiência da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA, compreendendo todas as intervenções necessárias à recuperação, conservação, adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física da edificação. A contratação abrangerá o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração da obra e todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

6.2. A definição da solução decorre do diagnóstico técnico realizado durante as inspeções na unidade, por meio das quais foram identificadas diversas patologias construtivas, desgastes naturais provocados pelo tempo de utilização da edificação e inadequações que comprometem a funcionalidade dos ambientes, a segurança dos usuários, o desempenho das instalações e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. A análise demonstrou que a simples execução de manutenções pontuais não seria suficiente para solucionar os problemas existentes, tornando necessária a realização de uma reforma abrangente e planejada.

6.3. A reforma permitirá recuperar as condições de uso da edificação, preservando o patrimônio público municipal e restabelecendo os padrões de desempenho originalmente previstos para seus sistemas construtivos. Além disso, possibilitará a adequação dos ambientes às exigências técnicas atualmente aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos profissionais que atuam na unidade.

6.4. Entre as intervenções previstas encontram-se os serviços de recuperação e substituição de elementos da cobertura, reparos em estruturas de apoio, recuperação de alvenarias, execução e recomposição de revestimentos internos e externos, substituição de pisos danificados, recuperação de revestimentos cerâmicos, serviços de pintura interna e externa, recuperação e substituição de esquadrias, revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias, adequação da iluminação, manutenção dos sistemas de drenagem, execução de dispositivos de acessibilidade e realização dos demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

6.5. Todos os serviços serão executados observando rigorosamente os projetos de engenharia e as especificações técnicas elaboradas para a contratação, assegurando que cada etapa da obra seja realizada em conformidade com os critérios de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos pela Administração Pública.

6.6. A execução contratual deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho, às normas sanitárias aplicáveis às unidades de saúde e às demais disposições legais pertinentes às obras e serviços de engenharia. A observância desses instrumentos normativos garantirá a execução de serviços compatíveis com os padrões técnicos exigidos para edificações públicas destinadas à prestação de serviços essenciais.

6.7. Caberá à empresa contratada fornecer toda a estrutura necessária para a execução da obra, incluindo profissionais legalmente habilitados, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como promover a adequada organização do canteiro de obras, responder pela segurança dos trabalhadores e executar todos os serviços previstos até sua completa conclusão.

6.8. Também será de responsabilidade da contratada a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigidas, o gerenciamento dos resíduos provenientes da construção civil, a limpeza permanente das áreas em execução, a proteção dos elementos construtivos existentes, o controle da qualidade dos materiais empregados e a correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução dos serviços.

6.9. Considerando que a Unidade Básica de Saúde desempenha atividades essenciais voltadas ao atendimento da população, a execução da reforma deverá ser planejada de forma a reduzir ao máximo os impactos sobre o funcionamento da unidade. Para tanto, deverão ser adotadas medidas de isolamento das áreas em intervenção, sinalização adequada, controle de poeira, ruídos e resíduos, além da organização das etapas executivas de modo a preservar a segurança de usuários, servidores e trabalhadores.

6.10. A solução contempla ainda a utilização de materiais que atendam às especificações técnicas definidas no Projeto Básico, privilegiando produtos que apresentem elevada durabilidade, desempenho adequado, facilidade de manutenção e conformidade com as normas técnicas vigentes. Essa diretriz contribuirá para aumentar a vida útil da edificação e reduzir a necessidade de futuras intervenções corretivas.

6.11. Durante toda a execução contratual serão realizados procedimentos de controle tecnológico e fiscalização dos serviços, compreendendo inspeções periódicas, acompanhamento da evolução físico-financeira da obra, conferência dos quantitativos executados, verificação da conformidade dos materiais empregados e avaliação do cumprimento das especificações técnicas previstas nos documentos da contratação.

6.12. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, responsável por acompanhar a execução do contrato, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, validar as medições realizadas e verificar o atendimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando que o objeto seja executado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

6.13. Sob o aspecto operacional, a solução proporcionará melhores condições para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, permitindo maior eficiência na prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde, ambientes mais seguros, acessíveis, confortáveis e adequados às necessidades dos usuários e dos profissionais que desenvolvem suas atividades no local.

6.14. Sob a perspectiva econômica, a reforma da edificação apresenta-se como alternativa mais vantajosa que sua substituição por nova construção, pois possibilita o aproveitamento da infraestrutura existente, preserva os investimentos públicos anteriormente realizados, amplia a vida útil do imóvel e reduz despesas futuras com manutenções corretivas de maior complexidade.

6.15. A solução também incorpora diretrizes voltadas à sustentabilidade, priorizando o aproveitamento da estrutura existente, a utilização racional de materiais, a adequada segregação e destinação dos resíduos da construção civil, o cumprimento da legislação ambiental aplicável e a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

6.16. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a execução indireta dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a inexistência de estrutura própria capaz de executar obra dessa natureza com a qualidade, eficiência e segurança exigidas.

6.17. Sendo assim, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar. Sua implementação permitirá a recuperação da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde do Município de Pirapemas – MA, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde em ambiente adequado, acessível, seguro e compatível com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, promovendo ainda a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1. A contratação dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA tem como objetivo proporcionar resultados concretos à Administração Pública, mediante a recuperação da infraestrutura física da unidade, assegurando melhores condições de funcionamento, aumento da vida útil da edificação e otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da rede municipal de saúde.

7.2. Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que a recuperação da estrutura existente demanda investimentos significativamente inferiores aos custos necessários para a construção de uma nova unidade de saúde. A execução da reforma permitirá preservar o patrimônio público já existente, evitando sua deterioração progressiva e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que normalmente possuem custos mais elevados e menor eficiência administrativa.

7.3. A realização da reforma também contribuirá para reduzir os gastos futuros com manutenção corretiva, uma vez que a substituição e recuperação dos sistemas construtivos deteriorados proporcionará maior durabilidade da edificação, menor incidência de falhas nas instalações prediais e melhores condições de conservação ao longo de sua vida útil, refletindo diretamente na racionalização das despesas públicas relacionadas à manutenção da unidade.

7.4. A contratação permitirá ainda melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, tendo em vista que o orçamento foi elaborado com base em composições oficiais de custos de engenharia, observando critérios técnicos de dimensionamento dos quantitativos e compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento e desperdício de recursos públicos.

7.5. Em relação aos recursos humanos, a solução proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na Unidade Básica de Saúde, disponibilizando ambientes mais seguros, organizados, acessíveis, salubres e ergonomicamente adequados. A melhoria da infraestrutura contribuirá para aumentar a produtividade das equipes, facilitar a organização dos fluxos internos de atendimento, reduzir transtornos decorrentes de problemas estruturais e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas.

7.6. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) também serão diretamente beneficiados pela execução da reforma, uma vez que a unidade passará a oferecer ambientes mais confortáveis, seguros, acessíveis e compatíveis com as exigências sanitárias vigentes, favorecendo a humanização do atendimento, a melhoria do acolhimento e a ampliação da qualidade dos serviços prestados à população.

7.7. Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos materiais, a solução prioriza a recuperação e conservação da infraestrutura existente, promovendo o reaproveitamento dos elementos construtivos que apresentem condições adequadas de utilização, sempre que tecnicamente possível, reduzindo o consumo desnecessário de novos materiais e contribuindo para a utilização racional dos recursos empregados na execução da obra.

7.8. A execução dos serviços também permitirá a modernização das instalações elétricas, hidrossanitárias e dos demais sistemas prediais, proporcionando maior eficiência operacional, redução da ocorrência de falhas de funcionamento, melhoria das condições de segurança das instalações e diminuição da necessidade de manutenções corretivas frequentes, fatores que contribuem para a redução dos custos operacionais da unidade ao longo do tempo.

7.9. Outro resultado esperado consiste no fortalecimento da gestão patrimonial do Município, mediante a preservação de bem público essencial à prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde. A recuperação da edificação contribuirá para ampliar sua vida útil, preservar os investimentos públicos anteriormente realizados e assegurar melhores condições de utilização da infraestrutura pública pelas futuras gerações.

7.10. Durante a execução contratual, espera-se ainda obter maior eficiência na gestão dos recursos públicos por meio da fiscalização sistemática da obra, do acompanhamento do cronograma físico-financeiro, da verificação da qualidade dos materiais empregados, do controle das medições executadas e da observância rigorosa das especificações técnicas constantes do Projeto Básico, assegurando que os recursos orçamentários sejam aplicados exclusivamente na execução dos serviços efetivamente realizados.

7.11. Sob a ótica da sustentabilidade, a solução também produzirá resultados positivos ao incentivar o uso racional dos materiais de construção, promover a adequada gestão dos resíduos gerados pela obra, reduzir desperdícios durante a execução dos serviços e preservar a estrutura existente, minimizando os impactos ambientais normalmente associados à construção de novas edificações.

7.12. Como resultado institucional, a Administração Municipal passará a dispor de uma Unidade Básica de Saúde em melhores condições de funcionamento, capaz de atender às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de acessibilidade previstas na legislação vigente, fortalecendo a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

7.13. Dessa maneira, conclui-se que a contratação proporcionará ganhos significativos em termos de economicidade, eficiência administrativa, racionalização da aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, preservação do patrimônio público, melhoria da qualidade da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde e fortalecimento da prestação dos serviços públicos de saúde, atendendo plenamente aos objetivos da Administração Municipal e ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente contratação consiste na execução dos serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA, compreendendo todas as etapas necessárias à recuperação, adequação, modernização e conservação da edificação, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local da obra, controle tecnológico, ensaios, testes, limpeza final e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e demais documentos que integram o processo licitatório.

8.2. A execução deverá observar rigorosamente os princípios da boa técnica de engenharia, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho, às normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional, às normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, às exigências ambientais pertinentes e às demais disposições legais aplicáveis, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados.

8.3. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, oportunidade em que a contratada deverá promover a completa mobilização do canteiro de obras, disponibilizando equipe técnica, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao início das atividades, observando o planejamento previamente aprovado pela fiscalização.

8.4. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar conferência das condições existentes no local da obra, dos projetos, quantitativos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, divergência ou situação que possa comprometer a adequada execução do objeto, não sendo admitida a execução de serviços em desacordo com os documentos técnicos ou sem a devida autorização da Administração.

8.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos e possuir certificações, laudos ou documentos de conformidade sempre que exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, independentemente de já terem sido incorporados à obra.

8.6. Compete à contratada executar integralmente todos os serviços previstos no orçamento e nos projetos executivos, responsabilizando-se pelo correto dimensionamento da mão de obra, pela administração da obra, pela logística de suprimentos, pelo armazenamento adequado dos materiais, pela manutenção dos equipamentos utilizados e pela adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

8.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) pela obra, com registro ativo no respectivo conselho profissional, respondendo pela direção técnica dos serviços e emitindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços executados.

8.8. A contratada deverá manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços, sendo responsável pela qualificação de seus empregados, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

8.9. O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente observado, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços. Sempre que necessário, a Administração poderá determinar ajustes no planejamento executivo, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado, visando assegurar a continuidade da obra e o atendimento do interesse público.

8.10. A contratada será integralmente responsável pela implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, devendo providenciar instalações provisórias, armazenamento adequado de materiais, proteção dos elementos existentes, controle de acesso, sinalização, isolamento das áreas de intervenção, limpeza permanente e organização dos ambientes, adotando todas as medidas necessárias à preservação da segurança de pacientes, profissionais da saúde, visitantes e demais usuários da Unidade Básica de Saúde.

8.11. Considerando que a reforma será executada em estabelecimento destinado à prestação de serviços públicos de saúde, a contratada deverá planejar a execução de modo a reduzir ao máximo os impactos sobre o funcionamento da unidade, adotando medidas para controle de poeira, ruídos, vibrações, resíduos, circulação de pessoas e demais interferências, observando rigorosamente as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente, especialmente as normas relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil, sendo vedado o descarte irregular de materiais em vias públicas, terrenos ou locais não autorizados.

8.13. Durante a execução da obra, a contratada deverá manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, paralisações, visitas técnicas, ensaios realizados e quaisquer fatos que possam influenciar a execução contratual, documento que integrará o histórico da obra.

8.14. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de ensaios, testes, verificações, inspeções ou substituição de materiais e serviços que apresentem desconformidade com as especificações

técnicas, sem que isso gere direito à cobrança adicional por parte da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados.

8.15. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da obra, remover entulhos, equipamentos, instalações provisórias, sobras de materiais e quaisquer resíduos, entregando a Unidade Básica de Saúde em perfeitas condições de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade e utilização, acompanhada de toda a documentação técnica exigida pela fiscalização.

8.16. O recebimento dos serviços ocorrerá em caráter provisório e definitivo, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, mediante vistoria da fiscalização, que verificará a conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais. O recebimento definitivo ficará condicionado à eliminação de todas as pendências eventualmente identificadas e à comprovação da perfeita execução do objeto.

8.17. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

8.18. O modelo de execução estabelecido neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar que a reforma da Unidade Básica de Saúde seja executada com elevados padrões de qualidade, eficiência, segurança, durabilidade e sustentabilidade, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a preservação do patrimônio municipal, a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento do interesse público, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 10.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 10.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão técnico-operacional e técnico-profissional para executar o objeto da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a futura contratada detenha experiência compatível com a complexidade, natureza e porte dos serviços de engenharia a serem executados.

11.2. Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida a apresentação de Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades objeto da contratação, em plena validade na data da apresentação da proposta.

11.3. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional, quando cabíveis, ou de documentos equivalentes admitidos pela legislação, comprovando a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia com características, complexidade e quantitativos compatíveis com o objeto da presente contratação.

11.4. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente emitido

pelo CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do seu quadro permanente ou que possua vínculo contratual na forma da legislação vigente, comprovando a execução de serviços de engenharia compatíveis, em características técnicas, com aqueles previstos neste Termo de Referência.

11.5. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente mediante prévia autorização da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à anteriormente apresentada.

11.6. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar informações complementares, cópias de contratos, medições, termos de recebimento, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada, estrutura operacional e capacidade técnica suficientes para executar a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA, garantindo a adequada execução da obra, a observância das normas técnicas, a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários, em atendimento ao interesse público.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando o valor total da planilha orçamentária que compõe o objeto da presente contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os serviços, quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou que desconsidere qualquer dos itens que compõem o objeto.

12.2. A proposta deverá observar os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, devendo os preços unitários e o preço global serem compatíveis com os valores de mercado e suficientes para a integral execução do objeto.

12.3. Para fins de aceitabilidade da proposta, a Administração poderá verificar a compatibilidade dos preços unitários apresentados com o orçamento estimativo da contratação, podendo desclassificar propostas que contenham preços inexequíveis, manifestamente excessivos ou incompatíveis com as especificações técnicas, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Encerrada a fase de julgamento, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e atendidos os requisitos de habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente promover a homologação do procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

12.5. A adjudicação e a homologação não afastam o dever da contratada de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nos projetos executivos, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram a contratação, permanecendo sujeita às obrigações, responsabilidades e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

13.1.1. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato, incluindo, quando couber, fiscalização técnica, administrativa e demais agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado controle, monitoramento e avaliação dos serviços executados.

13.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, documentos técnicos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações e demais elementos necessários à correta execução do objeto contratado.

13.1.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, observando as condições estabelecidas no contrato e no cronograma previsto, bem como acompanhar o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos.

13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as medições realizadas, serviços efetivamente executados e condições estabelecidas no contrato, observando os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços realizados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

13.1.6. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas necessárias para correção de falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos identificados pela fiscalização.

13.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, estabelecendo prazo para correção das irregularidades eventualmente constatadas, quando cabível.

13.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital e no contrato, quando identificadas condutas que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

13.1.9. Permitir o acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA ao local da obra, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

13.1.10. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato, determinando sua correção ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.

13.1.11. Proporcionar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, incluindo o acesso ao local da obra e a disponibilização das informações sob responsabilidade da Administração.

13.1.12. Realizar os recebimentos provisório e definitivo do objeto, mediante inspeção e manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados.

13.1.13. Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, especialmente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas.

13.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

13.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

13.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeito desempenho dos serviços executados, corrigindo, reparando, removendo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos ou vícios decorrentes da execução.

13.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos administrativos e demais recursos necessários à completa execução da obra, não podendo alegar insuficiência de recursos ou desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual.

13.2.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhando os serviços e respondendo tecnicamente pela execução contratual.

13.2.5. Apresentar e manter atualizadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, referentes aos serviços executados.

13.2.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra.

13.2.7. Manter o local da obra organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, pacientes e demais usuários da Unidade Básica de Saúde.

13.2.8. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

13.2.9. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento, proteção e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados, evitando perdas, danos ou desperdícios durante a execução da obra.

13.2.10. Manter Diário de Obras atualizado, registrando as atividades executadas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

13.2.11. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

13.2.12. Cumprir as normas ambientais aplicáveis, realizando o gerenciamento adequado dos resíduos gerados pela obra e promovendo sua destinação ambientalmente correta.

13.2.13. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual.

13.2.14. Entregar a obra concluída em perfeitas condições de funcionamento, realizando a limpeza final, retirada de materiais excedentes, remoção das instalações provisórias e disponibilização da documentação técnica necessária ao recebimento definitivo.

13.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, cumprindo integralmente as obrigações assumidas perante a Administração.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe a legislação municipal.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total necessário para a execução integral do objeto, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

17.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia composta por serviços interdependentes e tecnicamente vinculados, cuja execução integrada por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, melhor gerenciamento das etapas construtivas, redução de riscos de incompatibilidades entre serviços e maior responsabilidade técnica sobre o resultado final da contratação.

17.1.3. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os serviços, quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária de referência, não sendo admitida proposta parcial ou que deixe de considerar qualquer item necessário à completa execução do objeto.

17.1.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global e atender integralmente às exigências de habilitação, às especificações técnicas, aos critérios de aceitabilidade de preços e às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2. Forma de prestação dos serviços

17.2.1. Os serviços serão prestados mediante execução indireta, por regime de empreitada por preço global, conforme definição constante no instrumento convocatório e no contrato administrativo, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração da obra e demais recursos necessários à completa execução da reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pirapemas – MA.

17.2.2. A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde e demais legislações pertinentes.

17.2.3. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, incluindo a mobilização e desmobilização do canteiro de obras, fornecimento de materiais, gerenciamento da equipe, controle de qualidade, cumprimento das normas de segurança, limpeza da área de intervenção e entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento e utilização.

17.2.4. A medição dos serviços executados será realizada conforme os critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Administração.

17.2.5. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança da obra, pela utilização de materiais adequados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

18.1.1. Habilitação jurídica;

18.1.2. Habilitação Técnica;

18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

18.1.4. Qualificação econômico-financeira;

18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO.

Unidade: 02.06 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Subunidade: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 10.301.0075.3019.0000 – REF. AMPL. E MOB. DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte de Recurso: 1.500, 1.659.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3006001/2026**

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX
Proposta Comercial**

Item	Descrição	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ xx,xx

*****OBS:** Apresentar juntamente com a proposta a planilha orçamentária e demais detalhamentos solicitados no edital referente ao **item arrematado**, devidamente preenchidos com os valores readequados ao valor ofertado.

Expresso concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Demais condições e especificações conforme o edital.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo n.º: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular n.º: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **XXX/XXXX**, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que nesta data, o Sr^(a) (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º (**Nº DA INSCRIÇÃO**), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº (**Nº DO CNPJ**), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **XXX/XXXX**, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que o Sr^(a) (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º (**Nº DA INSCRIÇÃO**), na qualidade de representante legal da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no **CNPJ** sob o nº (**Nº DO CNPJ**), declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Concorrência nº XXX/XXXX**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº

ANEXO VI**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ / _____ - _____, inscrição estadual nº _____, localizada no endereço _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
EMPRESA CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR INICIAL DO CONTRATO	SALDO REMANESCENTE*
VALOR TOTAL DOS SALDOS REMANESCENTE DOS CONTRATOS FIRMADOS				

***Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

A) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.10.5.3:

Cálculo demonstrativo de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} = x \cdot 12 > 1$$

Observação:

Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.10.5.5:

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta

$$\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 100 = \%$$

Observação:

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (positivo ou negativo)

Observações:

1. O Valor total dos Contratos considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.
2. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos e ou empresas privadas, de todos os contratos vigentes na data de abertura da presente licitação.
3. A declaração deverá ser emitida em papel com a identificação da empresa.
4. Licitante, deve deixar disponível, caso se entenda pela necessidade de comprovação dos contratos assumidos, por meio documental (cópia dos contratos), bem como, todas as informações necessárias e legítimas que demonstrem e comprovem que os contratos apresentados têm veracidade em data oportuna.

ANEXO VII**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de PIRAPEMAS, Estado do Maranhão, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, a **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela(o) Secretário(a) Municipal, **xxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **xxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 081/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada a qual segue em anexo ao presente contrato, bem como o cronograma físico-financeiro.

1.2 O regime de execução será por empreitada por preço global.

1.2.1 A justificativa da escolha pelo regime de execução por preço global encontra-se pautada no documento relativo ao estudo técnico preliminar, presente no site www.pirapemas.ma.gov.br, o qual faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

1.3 Os preços que compõe a planilha orçamentária, a qual segue em anexo ao presente contrato, foram obtidos mediante a aplicação do desconto proposto pela contratada conforme descrito na tabela abaixo.

1.4 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ xx,xx

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **XX (XXXXXXX) meses**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 081/2023, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.

4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.

4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.

4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.

4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.

4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.

4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.

4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como co-responsável perante os serviços executados pela subcontratada.

4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.

4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual segue em anexo ao presente contrato.

5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.

6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.

6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.

6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.

6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(is) do contrato.

6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 081/2023.

6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.

6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.

6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (i_{12} / i_0)$$

$$R = SR - S$$

i_{12} = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

i_0 = Índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.

8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.

8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 081/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.

9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentar hábitos de conduta nociva à boa administração.

9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.

9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.

9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.

9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.

9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, conforme modelo do **Anexo VI** do edital.

9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.

9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.

9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.

9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.

9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.

9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.

9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.

9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.

9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.

9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.

9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.

9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.

9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**

9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.

9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.

9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo a execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.

9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.

9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.

9.30 Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:

9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.

9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.

9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.

9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.

9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33 Deverá manter em obra:

9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro,

cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).

9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.

9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.

9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.

9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.

9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 081/2023.

9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por email, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Pirapemas,

por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.

10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).

11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05

	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

11.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 11.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 11.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 11.2.3, de 10% do valor total do contrato.

11.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 11.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 11.2.5 a 11.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 081/2023.

11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.

11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).

12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 081/2023.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

PODER:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

FONTE DE RECURSOS:

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 081/2023.

16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Pirapemas, no endereço Avenida Antônio Ribeiro, nº 325, Bairro Centro, CEP: 65.460-000 – Pirapemas/MA., em no máximo, 60 (sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena do indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.4 A diferença do valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar,

no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência

contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovados pelo gestor do contrato.

16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.

16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.

16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.

16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global oferecido na proposta do contratado.

16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de PIRAPEMAS/MA.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pirapemas, xxx/xxx/xxxx. (DATA)

XXXXXX

Secretário Municipal de xxxxx (Gestor do Contrato)

XXXXXX

(Representante Legal da Empresa Qualificado no Contrato)

xxxxxxx (Razão Social da Empresa)

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital da Concorrência Eletrônica Nº CE-006/2026-PMP, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

2) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

3) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

4) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

- a) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

5) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

6) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

9) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

12) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

13) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

....., inscrito no CNPJ nº.....Declara para os devidos fins que serão executadas todas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do diploma normativo nacional e as contidas no projeto básico de obras e serviços de engenharia deste Edital e seus anexos e que observará as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-006/2026-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006001/2026**

DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n o e do CPF n o, **DECLARA** que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **de acordo com a NR 18.**

Local e data.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL